



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: Eng. José Vicente de Sanctis Pires

Lei nº 557/85

Jardim(MS), 05 de setembro de 1985.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO HINO
OFICIAL DE JARDIM E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito -
Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das -
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câ-
mara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de setem-
bro de 1985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o HINO OFICIAL DE JARDIM, cuja música e poema de autoria de NELSON BIASOLI, ficam fazendo -
parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O HINO OFICIAL DE JARDIM, poderá ser executado em to-
das as manifestações do sentimento cívico-patriótico,
de caráter oficial ou particular, sempre com o devido
respeito.

§ ÚNICO - Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Ofi-
cial de outro município, este deve preceder o Hino Ofi-
cial Municipal.

Art. 3º - Durante a execução do HINO OFICIAL DE JARDIM, todos de-
vem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os
civís com a cabeça descoberta e os militares em conti-
nência, segundo os regulamentos das respectivas corpo-
rações.

Art. 4º - A violação de qualquer dispositivo da presente Lei, su-
jeita o infrator a multa de 1(um) a 10(dez) vezes o ma-
ior salário mínimo em vigor, elevada em dobro nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

de reincidências, além de outras penalidades da legislação em vigor no País, pertinente ao assunto.

§ ÚNICO - Qualquer autoridade municipal ou funcionário municipal, investido em função de direção, poderá impor ao infrator a multa de que trata este artigo.

Art. 5º - O Hino Oficial do Município de Jardim, obedecerá, no que couber, o cerimonial do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da verba própria orçamentária, suplementária se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 1985.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal.